

CARTA CONTRATO Nº 005/2023-PMBB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO -PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA <u>VIVIANE COSTA NEVES 03627262212</u>, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, de outro lado a empresa VIVIANE COSTA NEVES 03627262212, com sede na Raimundo do Conceição Pinheiro bloco 07 quadra 03, nº 201, CEP: 68.440-000, São Se bastião – Abaetetuba - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.940.457/0001-23, neste ato representada por seu proprietário, Senhora, VIVIANE COSTA NEVES, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 7365841PC/PA e do CPF nº 036.272.622-12, residente e domiciliado à Tv. Raimundo da Conceição Pinheiro, São Sebastião, CEP: 68.440-000, Abaetetuba - PA, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar a presente carta Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Contratação direta da empresa VIVIANE COSTA NEVES 03627262212, portadora do CNPJ nº 36.940.457/0001-23, por Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação do Show da banda **"PÉROLA NEGRA"**, para realização de Show que acontecerá no dia 26 de maio de 2023, para a inauguração do Complexo Poliesportivo do Poeirão no Município de Breu Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA DA LICITAÇÃO

2.1 - Inexigibilidade de Licitação nº PI-CPL-002/2023-PMBB, processo nº 2023.0522-002/SEMAP, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - A presente carta contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR GLOBAL

4.1- O valor global desta carta Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil e reais).

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1



- **5.1 -** Os recursos financeiros para pagamento das despesas desta carta contrato provêm de fontes de arrecadação próprias do Município, sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:
- **20.07.13.392.0013.2019.000** Promoção e Manutenção das Atividades Culturais / **33.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS E DAS FATURAS

- **6.1-** Os pagamentos dos serviços objeto desta carta Contrato serão efetuados em duas parcelas a saber:
 - **6.1.1 R\$ 7.500,00** (sete mil e cinquenta reais), por ocasião da assinatura desta carta contrato;
 - **6.1.2 R\$ 7.500,00** (sete mil e cinquenta reais), até a realização do evento objeto desta carta contrato.
- **6.2-** A efetivação dos pagamentos oriundos desta carta contrato serão mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 6.2.1- Notas Fiscais emitidas em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA CNPJ: 34.626.440/0001-70.
 - **6.2.2-** Certidões Negativas de Débitos: Receita Federal (Dívida Ativa da União), FGTS e Certidão Negativa Trabalhista, todas em validade.
- **6.3-** Os valores propostos e contratados serão irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1-** Executar o objeto desta carta contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- **7.2-** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto desta carta contrato;
- **7.3-** Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- **7.4-** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução desta carta contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- **7.5-** Manter, durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- **7.6-** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- **7.7-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



- **8.1-** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desta carta contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- **8.3-** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **8.4-** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1- O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução desta carta Contrato, serão feitos por servidor designado para esse fim, através da Portaria 281 de 22 de março de 2023, a servidora **EVELINE CHRISTIANE CALDAS CANTÃO**, matricula 17299-1, Assessor Administrativo III, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições desta carta Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- **10.1-** Em caso de inexecução total ou parcial da carta contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto desta carta contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa;
 - c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- **10.2-** A multa prevista acima será a seguinte:
 - **a)** Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- **10.3-** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **10.4-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- **10.5-** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



- **10.6-** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- **10.7-** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

No interesse da Prefeitura Municipal de Breu Branco, esta carta Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual iniciará com sua assinatura, extinguindo-se em **29 de maio de 2023,** podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1-** A CONTRATADA declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.
- **14.2-** EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR A PRESENTE CARTA CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.
- **14.3-** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados nesta carta contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.
- **14.4-** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente carta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta carta Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Breu Branco (PA), 23 de maio de 2023.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

VIVIANE COSTA NEVES 03627262212 CNPJ/MF nº 36.940.457/0001-23